



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

## **Autorização n.º CIM-RC/M/175/2017** **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

*A empresa Joaquim Martins da Fonseca, Lda., com sede em Ponte das Três Entradas, 3400-591 Santa Ovaia, titular do NIPC 500367671 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200069, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em Penalva de Alva - Ponte Das Três Entradas e sob o código de carreira 405, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).*

*O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:*

*ccccc) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*

*dddddd) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*

*eeeeee) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.*

*O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.*

*São direitos do operador:*

*kkkk) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*

*llll) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

*A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.*

*Prazo de validade da autorização: até 07/12/2018*

*Emitida em Coimbra em 07/12/2017*

.....  
Presidente do Conselho Intermunicipal, Dr. João Ataíde das Neves